



Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Política Geral  
Assembleia Legislativa da R. A. Açores  
R. Marcelino Lima  
9901-858 HORTA

**ASSUNTO: PARECER DA CGTP-IN/AÇORES SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 6/2011 "ALTERA O REGIME JURÍDICO DOS INSTITUTOS PÚBLICOS E FUNDAÇÕES REGIONAIS, APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 13/2007/A, DE 5 DE JUNHO**

Exmo. Senhor Presidente

A proposta de diploma em apreço suscita-nos os seguintes comentários:

Em primeiro lugar não podemos deixar de referir que este diploma foi enviado à Assembleia Legislativa Regional, sem que o Governo Regional tenha feito a sua negociação com as organizações representativas dos trabalhadores, como a Lei da Negociação Colectiva na Administração Pública determina.

Ora, a Lei 23/98, de 26 de Maio, determina que a matéria constante deste diploma é matéria de negociação, uma vez que consta expressamente do artigo 6º da Lei 23/98, pelo que devia ter sido dado início ao competente processo negocial, o que não aconteceu.

Assim sendo, o presente projecto padece desde logo de ilegalidade e de inconstitucionalidade formal, por falta de participação das organizações sindicais na sua elaboração, pelo que não está em condições de ser aprovado.

Sob estas reservas, pronunciando-nos concretamente sobre o articulado da proposta considerando o seguinte:

O Diploma pretende alargar aos trabalhadores dos Institutos Públicos Regionais o Regime de contrato de Trabalho em funções públicas que, por força do artigo 3º do



Regime de Vínculos, Carreiras e Remunerações (Lei 12-A/2008) também se aplica à Administração indirecta do Estado. Até aqui estas podiam, por decisão do governo, optar por um regime equiparado à função pública. Essa opção desaparece e torna-se obrigatória a equiparação ao contrato de trabalho em funções públicas. Naturalmente, ao sermos contra este novo regime somos contra a sua extensão.

Por outro lado, preocupa-nos, especialmente, o disposto nos seguintes artigos:

**Alínea b) do nº2 do artigo 6º**

Substitui a expressão “regime da função pública” por “regime jurídico aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas”.

**Número do 2 do artigo 9º**

Desaparece a expressão “opção pelo regime de pessoal”.

**Número 1 do artigo 12º**

Os regulamentos internos deixam de ser aprovados pelo Governo através de Despacho Normativo e passam apenas a ser aprovados pelos órgãos próprios dos Institutos.

**Números 2 e 3 do Artigo 25º**

Permitem aos vogais do conselho Directivo a acumulação com outras funções públicas (desde que seja autorizado no Decreto Regulamentar Regional que aprova os estatutos) embora limite a remuneração acumulada a 20% da base e retire-lhes os suplementos. Desaparece a referência à possibilidade de regimes diferenciados entre institutos.

**Aditamento de um número 3 ao artigo 12º**

Os regulamentos internos (os tais que já não precisam de ser aprovados pelo Governo) devem regular a organização e disciplina do trabalho. Esta formulação levanta-nos grandes reservas, parecendo-nos mesmo muito perigosa em termos da margem de manobra que pode dar ao conselho Directivo para decidir arbitrariamente sobre matéria laboral.



### Revogação do artigo 34º

Revogam a possibilidade de optar pelo Regime de função pública.

### Revogação do artigo 40º

Desaparece a referência a sistema de indicadores de desempenho, para ser substituído pelo regime em vigor do RCTFP.

### Revogação do nº4 do artigo 41º

Revoga a obrigatoriedade de os regulamentos internos serem aprovados pelo Governo.

### Revogação da alínea a) do nº5 do artigo 41º

Deixa de carecer de autorização do Governo a negociação de acordos e convenções colectivas de trabalho.

### Revogação do artigo 46º

Artigo que regulamentava a possibilidade de opção pelo regime da função pública.

São estes os comentários que a proposta de lei nos suscita e que deixamos à reflexão dessa Assembleia Legislativa, como contributos que consideramos valiosos para uma mais justa formulação das normas em apreço e consequente melhor dignificação das condições laborais dos trabalhadores.

Nessa expectativa, subscrevemo-nos, com respeitosos cumprimentos.

De V. Exa.

Atenciosamente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0958 Proc. N.º 102
Data	01/10/31/14 6/2011